



PL 2903/2023
00034

SF/23803.59910-91

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 2.903, de 2023)

Dê-se ao art. 15 do Projeto de Lei (PL) nº 2.903, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 15.** É nula a demarcação que não atenda aos preceitos estabelecidos nesta Lei, ressalvados os procedimentos em curso ou já finalizados.”

JUSTIFICAÇÃO

Tem sido dada ao art. 15 do PL a interpretação de que se poderia até mesmo anular, com a possível entrada em vigor da nova Lei, procedimentos de demarcação em curso ou até mesmo já finalizados. Para afastar essa interpretação, apresentamos esta Emenda modificativa.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA